



PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 5136/2024

Rio de Janeiro, 09 de dezembro de 2024.

Processo nº 0846229-37.2024.8.19.0002,
ajuizado por
, representada por

Trata-se de Autora, de 54 anos de idade, internada no Hospital Municipal Carlos Tortelly, admitida em 18 de novembro de 2024, após relato de aparecimento de **linfonodo inguinal à esquerda**, com evolução de cerca de um mês, acompanhado de quadro de **distensão abdominal e dor difusa**. Submetida à propedéutica de imagem que evidencia **lesão pélvica de aspecto neoplásico**. Apresenta **diabetes mellitus** e **hidronefrose importante**, avaliada pelo serviço de urologia, que não indicou conduta urológica, no momento. **Aguarda regulação para hospital com disponibilidade de cirurgia onco-ginecológica** para ser submetida a possível **biópsia**, visando diagnóstico etiológico. O atraso na realização do procedimento, no diagnóstico e no tratamento (se houver), pode significar risco de comprometimento da função renal, outros riscos clínicos (trombose, sangramentos infecções e morte). Mantem queixa de **dor intrabdominal em progressão**, com uso crescente de analgesia forte para controle do sintoma, e **dificuldade alimentar**, por possível compressão gástrica (Num. 160509455 - Pág. 25). Foi pleiteada **transferência hospitalar para unidade com serviço de cirurgia onco-ginecológica para a realização de possível biópsia** (Num. 160509454 - Pág. 31).

Informa-se que, a **transferência hospitalar para unidade com serviço de cirurgia onco-ginecológica para a realização de possível biópsia** pleiteada está indicada ao manejo do quadro clínico apresentado pela Autora (Num. 160509455 - Pág. 25).

Considerando o disposto na Relação Nacional de Ações e Serviços de Saúde (RENASES), informa-se que o **leito** requerido é coberto pelo SUS, conforme o SIGTAP. Assim como distintos tipos de **biópsia** estão padronizados no SUS, sob diversos códigos de procedimento.

O acesso aos serviços habilitados para o caso em tela ocorre com a inserção da demanda junto ao sistema de regulação. Cumpre salientar que a Política Nacional de Regulação, está organizada em três dimensões integradas entre si: Regulação de Sistemas de Saúde, Regulação da Atenção à Saúde e Regulação do Acesso à Assistência, que devem ser desenvolvidas de forma dinâmica e integrada, com o objetivo de apoiar a organização do sistema de saúde brasileiro, otimizar os recursos disponíveis, qualificar a atenção e o acesso da população às ações e aos serviços de saúde¹.

No intuito de identificar o correto encaminhamento da Requerente aos sistemas de regulação, este Núcleo consultou a plataforma do **Sistema Estadual de Regulação – SER** e verificou que ela foi inserida em **21 de novembro de 2024**, com **solicitação de internação para tratamento clínico de paciente oncológico (0304100021)**, tendo como unidade solicitante o **Hospital**

¹ BRASIL. Ministério da Saúde. Regulação. Gestão do SUS. Disponível em: <<http://portalsms.saude.gov.br/gestao-do-sus/programacao-regulacao-controle-e-financiamento-da-mac/regulacao>>. Acesso em: 09 dez. 2024.



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Subsecretaria Jurídica
Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

Municipal Carlos Tortelly, com situação pendente, sob a responsabilidade da CREG-METROPOLITANA II.

Destaca-se que a Autora está **internada** em uma unidade de saúde pertencente ao SUS – **Hospital Municipal Carlos Tortelly**. Assim, **informa-se que é responsabilidade da referida instituição resolver/responder à pendência sinalizada pelo SER**, para que a Requerente retorne à via administrativa de acesso ao pleito.

É o parecer.

Ao 4º Juizado Especial de Fazenda Pública da Comarca de Niterói do Estado do Rio de Janeiro, para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.

JAQUELINE COELHO FREITAS

Enfermeira
COREN/RJ 330.191
ID: 4466837-6

RAMIRO MARCELINO RODRIGUES DA SILVA

Assistente de Coordenação
ID. 512.3948-5
MAT. 3151705-5

FLÁVIO AFONSO BADARÓ

Assessor-chefe
CRF-RJ 10.277
ID. 436.475-02